

Ofício nº 253/2020– SEMAT

Barcarena, 12 de março de 2020.

À Senhora

Juliena Nobre Soares

Secretária Municipal de Assistência Social.

Assunto: Autorização para adesão (Carona) a Ata de Registro de Preços nº 001/2019, advindas do pregão 9-046/2019.

Senhora Secretária,

Em face à solicitação, através do ofício nº. 130/2020 – Setor de Licitações e Contratos SEMAS, de 12.03.2020, encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referente à adesão às Ata de Registro de Preços nº **001/2019**, advinda do Pregão Presencial nº 9-046/2019 para contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo (recargas e vasilhame completo 13kg), conforme o Termo de Referência do Anexo I do referido edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2257, página 10 do dia 18 de junho de 2019, a Prefeitura Municipal **AUTORIZA** a devida adesão fundamentada no Art. 21, § § 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 0859/2013-GMPB, de 19.03.2013 e Art. 22, § § 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.488/2018, de 30.08.2018 que preleciona, respectivamente:

Decreto Municipal nº. 0859/2013-GMPB:

"Desde que devidamente justificada a vantagem, o Município de Barcarena poderá utilizar a ata de registro de preços, durante sua vigência, de qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

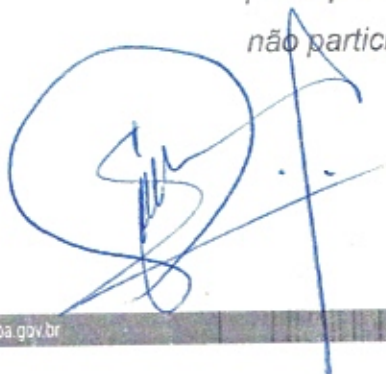
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes”.

Decreto 9.488/2018:

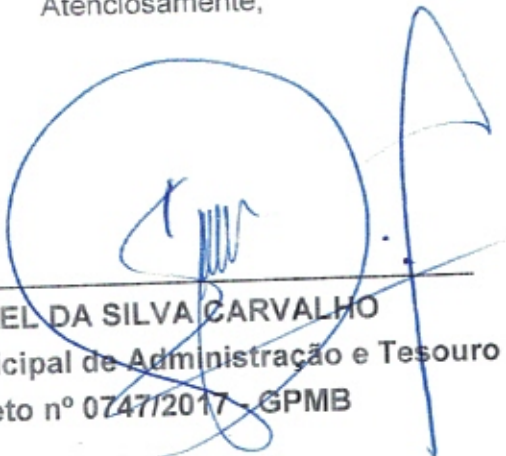
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Diante do exposto, fica **AUTORIZADA** a adesão conforme rege o Art. 21, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº. 0859/2013-GMPB, de 19.03.2013 e Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto Federal nº 9.488/2018, de 30.08.2018. Segue anexo cópia integral digitalizada da ATA **001/2019** do Processo Licitatório nº. 9.046/2019 PMB, com folhas enumeradas sequencialmente e respectivamente.

Atenciosamente,



SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0747/2017 - GPMB